



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.859, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 =

(Institui e inclui a Semana Jurídica no Calendário Oficial do Município de Lucélia e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 02.12.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 026/2019, Processo nº. 340/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Jurídica no Município de Lucélia, a qual será realizada anualmente na semana que inclui o dia 11 de agosto - Dia do Advogado.

§ 1º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Lucélia.

§ 2º - Poderá a Câmara Municipal realizar Sessões Solenes para homenagear os advogados aprovados no Exame de Ordem.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Jurídica:

I - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões Jurídicas, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II - conscientizar a importância da prática de atividades Jurídicas;

III - contribuir para valorização dos profissionais da Advocacia.

Art. 3º - Na Semana Jurídica poderão ser promovidas eventos, palestras, campanhas e aulas, objetivando a importância do profissional do ramo jurídico e propiciar o conhecimento destes, bem como de toda a população que tenha interesse nos assuntos da área jurídica.

Art. 4º - A Semana Jurídica poderá ser organizada pelo órgão de classe representativo do advogado no Município, entidades e profissionais atuantes, podendo realizar parcerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO